



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00092/2016 do Vereador Salomão Pereira (PSDB)

"Dispõe sobre o período de carência de 24 meses para início do pagamento da aquisição da outorga do alvará de estacionamento dos taxistas contemplados no sorteio na categoria táxi preto no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado no Município de São Paulo, que o prazo para o início do pagamento do alvará de estacionamento da categoria táxi-preto, mediante outorga, conforme Decreto Municipal nº 56.489 de 08 de Outubro de 2015, seja realizado após o período de vinte e quatro (24) meses contados da emissão do respectivo documento ao beneficiário, sem prejuízo da renovação do alvará.

§1º O período de carência de que dispõe o caput deste artigo aplica-se aos pagamentos à vista, com o devido desconto, bem como àqueles que optarem pelo pagamento parcelado.

§ 2º Aqueles que já iniciaram o pagamento parcelado da outorga do alvará táxi preto, tais pagamentos deverão ser suspensos pelo período que dispõe o caput deste artigo, retomando após, o término do prazo, servindo as parcelas pagas como abatimento do valor, conforme edital de Sorteio nº 001 de 16 de novembro de 2015.

Art.2º Nos termos da Portaria nº095/15 - SMT.GAB, que determinou os procedimentos do táxi preto, fica obrigatório o uso de taxímetro sobre o controle do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, com aferição periódica anualmente, conforme dispõe o artigo 8º da Lei Federal 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões, 11 de março de 2016.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/03/2016, p. 93

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.